



Prefeitura Municipal de Estiva – MG

Semeando a Mudança

CNPJ 18 675 918 0001 04 – AV. PREFEITO GABRIEL ROSA, 177, FONE: 35 3462 1122

Lei nº 1372, de 14 de abril de 2014.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 14/04 a 15/05/14

S. Barros

RESPONSÁVEL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílios financeiros a médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, João Marques Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, a título de auxílio financeiro, aos médicos em atuação no município de Estiva participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 8 de julho de 2013, destinadas à concessão de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, conforme critérios estabelecidos na presente lei.

§ 1º – Os médicos referidos nesta lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º – Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Estiva, não terão direito ao auxílio-moradia.

Art. 2º – Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no município.

§ 1º – Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente



Prefeitura Municipal de Estiva – MG

Semeando a Mudança

CNPJ 18 675 918 0001 04 – AV. PREFEITO GABRIEL ROSA, 177, FONE: 35 3462 1122

ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do *caput* deste artigo.

§ 2º – O repasse do valor referente ao auxílio-moradia se dará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º – Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º – Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único – Os recursos alusivos ao auxílio-alimentação serão repassados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação, pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º – Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Art. 5º – Em caso de afastamento do projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente lei.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município.



Prefeitura Municipal de Estiva – MG

Semeando a Mudança

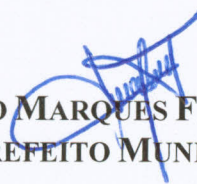
CNPJ 18 675 918 0001 04 – AV. PREFEITO GABRIEL ROSA, 177, FONE: 35 3462 1122

Art. 8º – Fica o Poder Executivo Municipal, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário à execução da presente lei.

Art. 9º – Os casos não previstos nesta lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva, _____ de _____ de 2014.


JOÃO MARQUES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL